

CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 08/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com filial na Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 53, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida p [REDACTED] crito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 08, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de veículo com motorista, combustível, Tag de pedágio e quilometragem ilimitada, para o transporte de funcionários e/ou usuários do Centro Carioca de Diagnósticos - Unidades Sede e

Avançadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

- 1.1.1.** Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo tipo sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, bem como veículo tipo sedan de motorização 1.0, completo, e Veículo tipo furgão para transporte de material, conforme especificações abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1

- 1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades listadas a seguir:

TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00h
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado	07:00 - 19:00h
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré	
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes	
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá	
	POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande, Rio de Janeiro	
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz	
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu	
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho	
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá	07:00 - 19:00h

	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel	
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade	
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande	
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari	
	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus	
	UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho	
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca	07:00 - 19:00h
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon	
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier	
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro	

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 31 de maio de 2024, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Repor, em até 02 (duas) horas, veículo com motorista, garantindo a cobertura no caso falta e/ou outro motivo que vier impedir a execução do objeto do contrato.
- 5.1.4** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários a execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.8** Garantir que o veículo objeto de locação tenham rastreadores.
- 5.1.9** Substituir os veículos assim que completarem 5 (cinco) anos de fabricação.
- 5.1.10** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto de locação, fornecendo mão de obra, materiais e insumos necessários para tanto.
- 5.1.11** Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer de seus colaboradores, em caso de solicitação do **CONTRATANTE**.

- 5.1.12** Realizar a limpeza e higienização dos veículos sempre que necessário ou em caso de solicitação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.13** Responsabilizar-se por eventuais multas que sejam aplicadas nos veículos.
- 5.1.14** Contratar seguro para o veículo que será utilizado, com cobertura dos riscos de danos pessoais dos ocupantes, bem como responsabilidade perante terceiros em razão de acidentes, responsabilizando-se por eventual taxa ou franquia em caso de acionamento.
- 5.1.15** Garantir que os veículos e motoristas estejam disponíveis nos locais e horários designados pelo **CONTRATANTE** durante 10 horas diárias de segunda a sexta, totalizando 44h e 22 dias no mês.
- 5.1.16** Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.1.17** Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.
- 5.1.18** Responsabilizar-se pelo combustível e pedágio dos veículos.
- 5.1.19** Apresentar a documentação dos veículos conforme exigido pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 34.567,89** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme valores discriminados abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS	Valor
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 7.126,22
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 6.416,36
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2	R\$ 12.832,72
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 8.192,59
Valor total mensal		R\$ 34.567,89

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem

como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso a quilometragem supere a franquia mensal de 2640Km, será pago o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro extra, ou R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) por hora extra, ou R\$340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos) por dia extra.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio

eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras

e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

.. Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709
Diretora Multidisciplinar

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE
FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E
INTERESTADUAL

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
TELECOOP
COOPERATIVA DE
TRANSPORTE DE
FRETAMENTO, TURISMO,
CARGA E TRANSPORTE
RODOVIARIO DE
PASSAGEIROS NO
AMBITO MUNICIPAL,
INTERMUNICIPAL E
INTERESTADUAL NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de veículo com motorista, combustível, Tag de pedágio e quilometragem ilimitada, para o transporte de funcionários e/ou usuários, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

mh



A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

Roberto Mello

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS



LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO,
CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO
MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

2ª) _____

LGPD - Lei 13709

Nome:

CPF: